



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

LEI Nº 373/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I – Parte da área objeto da matrícula nº 8.467, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, que obtém total de 72.600 metros quadrados, conforme descrição abaixo:

IMÓVEL: Uma área com 7,26 hectares, equivalentes a 3,00 alqueires, sem benfeitorias, sita na Fazenda "Jaboticabal da Barra Grande", no Município de Guapirama, desta comarca, com as seguintes e confrontações: "A poligonal tem início no ponto 21, que faz divisa com terrenos de Maria Donisete Bibiani Manco (gleba 01), segue com o rumo de 19°24'10"SE e percorre 169,54 metros que faz com terrenos de Maria Donisete Bibiani Manco (gleba 01), até o ponto 22, segue o rumo de 23°00'53"SE e percorre 23,21 metros até o ponto 23, segue com o rumo de 26°16'13"SE e percorre 26,16 metros até o ponto 24, segue com o rumo de 25°39'38"SE e percorre 154,13 metros, até o ponto 25, segue com o rumo de 27°38'13"SE e percorre 35,23 metros, até o ponto 26, segue com o rumo de 29°09'14"SE e percorre 50,28 metros, até o ponto 27, segue com o rumo de 87°27'05"SO e percorre 215,78 metros, até o ponto 28, segue com o rumo de 19°29'21"NOM e percorre 349,83 metros que faz divisa com terrenos de ASC Empreendimentos Imobiliários Ltda., sucedendo a Ivan Casagrande e Maria Donisete Bibiani, até o ponto 14, segue com o rumo de 50°16'35"NE e percorre 177,60 metros que faz divisa com terrenos de Maria Donisete Bibiani Manco (Gleba 01), até o ponto 21, onde teve início esta descrição"; conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo engenheiro agrônomo Tarcisio Oliveira da Luz - CREA-PR - 23.146/0. Cadastrada no INCRA sob nº 950 084 638 595-4, com área total 24,3000 ha, módulo fiscal 18,0000 ha, nº de módulos fiscais 1,3500, e fração mínima de parcelamento 3,0000 ha.

AV-3-8.467. Protocolo nº 28.651, Lº 1-B, de 27.11.2013. INCLUSÃO AO PERÍMETRO URBANO. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 25.11.2013, dirigido ao Oficial de Registro desta Serventia pelo proprietário, o município de Guapirama (R-2), representado por seu prefeito municipal, o cidadão Pedro de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado a Rua XV de Novembro nº 685, na cidade de Guapirama-PR, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi enquadrado ao perímetro urbano, através da Lei Municipal nº 006/2011; e conseqüentemente cadastrado sob nº 1.07.001.0010.001-0, consoante certidão expedida pela Prefeitura Municipal em 25.11.2013; cujo requerimento e documento que o integra ficam arquivados nesta Serventia. Emolumentos R\$ 8,46 = VRC 60,00. O referido é verdade e dou fé. Joaquim Távora, 27 de novembro de 2013.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo, cujo valor venal do metro quadrado é de R\$ 4,53 (Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

Art. 6º – Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 10 de Dezembro de 2013.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal

VOTAÇÕES

Projeto de Lei Nº 048/2013: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal".

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1ª VOTAÇÃO

36ª Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2013.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTEVE
Antonio Rodrigues de Souza	x		
Daniel de Souza Borges	x		
Denis Frank Rodrigues	x		
Edesio Antonio de Oliveira	x		
Elizeu Fiorante Alvarez	x		
Pedro Scatambuli	x		
Tomaz Bubna Junior	x		
Vanderlei Ap. Ez. de Souza	x		

2ª VOTAÇÃO

37ª Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2013.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTEVE
Antonio Rodrigues de Souza	x		
Daniel de Souza Borges	x		
Denis Frank Rodrigues	x		
Edesio Antonio de Oliveira	x		
Elizeu Fiorante Alvarez	x		
Pedro Scatambuli	x		
Tomaz Bubna Junior	x		
Vanderlei Ap. Ez. de Souza	x		